

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 100/2022**

Processo nº 54000.072898/2018-84

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM CURITIBA E O MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR, CUJO OBJETO É A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SALA DA CIDADANIA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA), Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, inscrito no CNPJ nº 00.375.972/0001-60, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília/DF, doravante denominado INCRA, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional, Sr. **Robson Luis Bastos**, portador da Cédula de Identidade - **RG nº 6.684.993-7 SSP/PR** e inscrita no CPF/MF sob o nº **023.893.329-60**, designado pela Portaria MAPA/Nº nº **109/2020**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº **76.950.070/0001-72**, com sede na Praça João XXIII, 606, CEP: 87345-000 doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu Prefeito(a), **Milton Luiz Alves**, portador da Carteira de Identidade **RG Nº 1.053.736**, inscrito no CPF/MF sob o Nº **151.227.199-34**, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com o **Processo Nº 54000.072898/2018-84**, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao cadastro rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos e ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como, ao público em geral.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os profissionais envolvidos no objeto deste Acordo executarão suas atividades submetendo-se às orientações, supervisão e direcionamento da Superintendência Regional do INCRA, que será representada por Servidor devidamente designado por ato do Superintendente.

**CAPÍTULO I**

**Da infraestrutura necessária para o funcionamento da sala da cidadania**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA SALA DA CIDADANIA.**

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

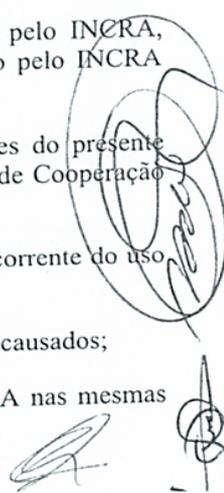


I – Compete ao INCRA:

- a. Prestar orientação e capacitação aos profissionais alocados para o cumprimento do objeto pactuado, sobre procedimentos, atribuições e competências, nos assuntos relativos às atividades a serem desempenhadas;
- b. Em havendo necessidade, disponibilizar, equipamentos adequados para o funcionamento da "Sala da Cidadania" (computadores), conforme Termo de Vistoria e Entrega de Bens entre o INCRA e o Município (Anexo 01);
- c. Custear com as despesas de correios para envio dos documentos, quando for necessário, para execução das atividades do presente Acordo;
- d. Disponibilizar ao servidor/a do Município senha de acesso/consulta ao Relatório de Monitoramento do Sistema virtual da Sala da Cidadania;
- e. Disponibilizar senhas de acesso/consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, para cumprimento do objeto pactuado;
- f. Possibilitar o acesso dos profissionais do Município aos arquivos, documentos e sistemas de informação do INCRA, relativos à execução das atividades realizadas no escritório, resguardado o sigilo previsto em Lei;
- g. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades desempenhadas pelos profissionais

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a. Manter em sigilo absoluto os dados obtidos através da execução do objeto do presente acordo, sob as penas da Lei nos âmbitos do Direito Civil, Administrativo e Penal;
- b. Ceder 02 (dois) servidores de seu quadro de funcionários para realização dos serviços pactuados;
- c. Disponibilizar local e liberar os servidores envolvidos neste Acordo, para a realização de capacitação/treinamento pelo período que julgar necessário para o início dos trabalhos;
- d. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciário de seus profissionais envolvidos no objeto deste Acordo, inclusive os decorrentes de eventuais demandas jurídicas, bem como todos os ônus tributários, ordinários ou extraordinários decorrentes da execução deste Acordo;
- e. Ceder ou locar espaço físico (escritório) com área e estrutura básica suficientes e adequados (sala, banheiros e copa) para realização dos serviços;
- f. Dotar a Sala da Cidadania de mobiliário (mesas, cadeiras, armários e arquivos), material de expediente, insumos básicos (telefones, bebedouros, pontos para conexão da internet, dentre outros) e equipamentos (impressora, scanner, etc.) para comportar a presença de pelo menos uma (01) pessoas simultaneamente durante o expediente de trabalho;
- g. No caso de locação de sala ou escritório, responsabilizar-se pelos encargos relativos a esta locação, bem como de todos os insumos básicos para o seu funcionamento, como as contas de água, energia elétrica, telefone e acesso à internet;
- h. Responsabilizar-se pela segurança patrimonial do espaço físico e dos documentos existentes no escritório;
- i. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues pelo INCRA;
- j. Responsabilizar-se, se for o caso, pelos custos operacionais dos equipamentos entregues pelo INCRA;
- k. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens entregues pelo INCRA, preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo INCRA pelas despesas satisfeitas;
- l. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano de Trabalho, anexo ao Acordo de Cooperação Técnica;
- m. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos entregues pelo INCRA;
- n. Ressarcir ao INCRA, em caso de perda dos bens, a qualquer título, ou dano aos mesmos, pelos prejuízos causados;
- o. Com a extinção do Acordo de Cooperação Técnica, os bens móveis deverão ser restituídos ao INCRA nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvando a depreciação natural pelo seu uso constante;



## CAPÍTULO II

### DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DENTRO DA ESTRUTURA DA SALA da cidadania AO PÚBLICO ASSENTADO E DEMAIS PÚBLICOS RURAIS DA REGIÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ALCANCE DO OBJETO RELATIVO AO PÚBLICO ASSENTADO

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

##### I – Compete ao INCRA:

- Convocar e capacitar (presencial ou virtualmente), mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Sala da Cidadania e os demais servidores nela lotados que atuarão nos seguintes serviços: 1) Atualização Cadastral (AtualCAD) de dados pessoais dos beneficiários/as do Programa Nacional de Reforma Agrária, incluindo titulares e demais integrantes da composição familiar; 2) Atividades relacionadas à Negociação das Dívidas dos assentados/as; 3) Atividades relacionadas à Emissão de DAP B; 3) Atividades relacionadas à Emissão da Certidão do Assentado/a; 4) Atividades relacionadas à Emissão do Espelho do Beneficiário/a; 5) Atividades Relacionadas à
- Emissão da Certidão de Integrante da Unidade Familiar; e outros serviços que vierem a ser disponibilizados na Sala da Cidadania;
- Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades da Sala da Cidadania;
- Esclarecer sobre a gratuidade dos serviços.
- Fornecer, por meio do Portal da Sala da Cidadania, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo aos relativos prestados à Sala da Cidadania;
- Prestar assessoria técnica à Sala da Cidadania, relativa aos sistemas e serviços, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- O atendimento às demandas encaminhadas ao INCRA pela Sala da Cidadania, serão respondidas na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;

##### II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a. Fornecer instruções necessárias ao preenchimento do formulário do ATUALCAD, na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- b. Disponibilizar acesso à internet, imprimir formulários e Boletos Bancários, colher assinaturas, enviar o Contrato de renegociação das Dívidas e o que mais se fizer necessário, de forma a permitir a operacionalização da liquidação/remissão/reneociação dos créditos PRONAF “A”; PRONAF “A/C”, PROCERA, CREDITO HABITAÇÃO, CRÉDITO INSTALAÇÃO e demais políticas públicas ofertadas pelo INCRA e que serão disponibilizadas no Portal da Cidadania, na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- c. Emitir, quando demandado, declaração tipo DAP-B, para os assentados que atenderem aos critérios dados na forma e nos prazos constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;
- d. Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do requerente, declaração a qual certifica que o assentado/a é beneficiário/a do Plano Nacional de Reforma Agrária, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- e. Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do requerente, espelho dos dados básicos complementares dos assentados da Reforma Agrária, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;
- f. Emitir, quando demandado e desde que haja regularidade cadastral do Beneficiário/a, declaração a qual certifica que o solicitante é Integrante da Unidade Familiar, conforme Carta de Serviços ao Cidadão;



**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO ALCANCE DO OBJETO RELATIVO ATENDIMENTO AOS DEMAIS PÚBLICOS RURAIS DA REGIÃO**

Para o alcance do objeto do presente Acordo, os seus partícipes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

**I – Compete ao INCRA:**

- a. Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Sala da Cidadania e os demais servidores nela lotados que atuarão nos seguintes serviços: 1) operações de acesso ao SNCR e emissão de CCIR; 2) atualização do cadastro de imóveis rurais; 3) Acesso ao SIGEF; 4) ITR e 5) Emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- b. Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades da Sala da Cidadania, informando à (ao) responsável, que os serviços são gratuitos e as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar, em instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais impressa no CCIR;
- c. Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às 1) atividades vinculadas às ações do cadastro rural junto ao SNCR; 2) atividades vinculadas às ações junto ao SNCR; 3) atividades vinculadas às ações junto ao SIGEF; 4) às atividades vinculadas às ações junto ao ITR e 5) atividades vinculadas à emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- d. Prestar assistência técnica à Sala da Cidadania, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo responsável da mesma;
- e. Atribuir ao Responsável pela Sala da Cidadania senha de acesso ao SNCR para fins de atualização cadastral de imóveis com área até 15 módulos fiscais – MF;
- f. Prestar informações sobre o SIGEF e ITR aos profissionais alocados na Sala da Cidadania por força institucional de exercício, atribuições e competências, nos assuntos relativos ao Sistema;
- g. Recepcionar os dados da solicitação da certidão para fins de comprovante de aposentadoria encaminhada pelo município, realizando as pesquisas necessárias junto ao SNCR, bem como, em seu acervo de cadastros microfilmados; bem como remeter a certidão com o resultado da pesquisa, em meio digital, para a Sala da Cidadania e,
- h. Disponibilizar ao Município o Manual Operacional do SNCR.

**II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a. Designar, por meio de ato oficial, um servidor do seu quadro administrativo efetivo para exercer as funções vinculadas ao SNCR, podendo, quando demandado, 1) auxiliar na emissão do CCIR, 2) realizar atualização cadastral no SNCR; 3) Redirecionar os demandantes no Portal da Sala da Cidadania para que estes possam acessar os serviços do SIGEF, quando se tratar da temática do Georreferenciamento de Imóveis Rurais ; ou da Receita Federal para fins de declaração do ITR; 4) Prestar informações sobre procedimentos aos profissionais alocados por força institucionais de exercício, atribuições e competências, nos assuntos relativos ao ITR e SIGEF e 5) Recepcionar a Declaração, em meio digital, ou recepcionar e digitar em formulário próprio do Portal da Cidadania os dados pessoais do interessado e remeter à Superintendência Regional do INCRA responsável para fins de emissão de comprovante para fins de aposentadoria;
- b. Divulgar a instalação da Sala da Cidadania e o tipo de serviço por ela disponibilizado, bem como, exibir informação em lugar visível ao público, que os todos os serviços prestados são gratuitos e que as pessoas que dele se utilizam somente necessitarão pagar, em instituição bancária definida pelo INCRA, a Taxa de Serviços Cadastrais impressa no CCIR;
- c. Colocar à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, o (s) funcionário (s) lotado (s) na Sala da Cidadania, arcando com as correspondentes despesas;
- d. Assinar, por meio do Representante da Sala da Cidadania, Termo de Responsabilidade de Acesso e Uso do SNCR, que conterà o perfil de acesso ao sistema, dentre os possíveis perfis: “UMC Consulta e Emissão de CCIR”, “UMC Análise e Digitação até 4 MF” ou “UMC Análise e Digitação até 15 MF” e,
- e. Observar as normas do Manual Operacional do SNCR, disponibilizado pelo INCRA.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO**

**CLÁUSULA QUINTA – DO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

Os servidores nomeados para a execução do presente Acordo seguirão a carga horária diária de seu órgão de origem, no entanto, deverão adequar-se aos horários de funcionamento da Superintendência Regional do INCRA/PR.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O período da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo Único: O período de vigência deste Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes, devendo ser observado o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, ou mediante ajustes no Plano de Trabalho, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Este instrumento não importará em transferência de recursos entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus quanto às obrigações assumidas.

Parágrafo Único: Na eventual necessidade de transferência de recurso para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação deverá ser formalizado instrumento específico.

**CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

Ficam designados como executores deste Acordo de Cooperação Técnica, o Superintendente Regional do INCRA/PR como representante do INCRA, e o Prefeito como representante do Município de **CAMPINA DA LAGOA/PR**, nos termos da legislação vigente e em conformidade como o acordado no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR(099), sendo que os fiscais deverão elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRERROGATIVA DO INCRA**



Compete ao INCRA a autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUPERVISÃO

Cada partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Instrumento, observando-se o fiel cumprimento de suas especificações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação, em extrato, do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo INCRA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste deverão ser submetidos previamente à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos da Portaria 1.099/2008 da PGF e do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da capital do Estado de PARANÁ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

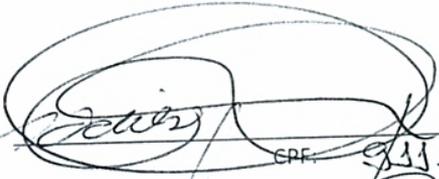
E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

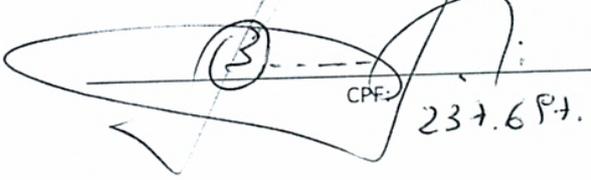
Curitiba,

Superintendente Regional no Paraná  
INCRA/PR

Prefeito Municipal  
CAMPINA DA LAGOA/PR

Testemunhas:

  
CPF: 933.870.289-93

  
CPF: 237.697.259-04

 QRCode A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=Assinatura\\_documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=Assinatura_documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11410070** e o código CRC **9B59B9D3**.

---

Referência: Processo nº 54000.072898/2018-84

SEI nº 11410070

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and flourishes, is located in the bottom right corner of the page.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2022 - UASG 373055

Nº Processo: 54000.055883/2021. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de RECEPCIONISTA a serem executadas na Unidade Avançada do Inkra em Montes Claros-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/02/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Afonso Pena, 3500 - Bairro Cruzeiro, Cruzeiro - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/editais/373055-5-00001-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/02/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 15/02/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

HELENO PEIXOTO PIMENTEL SIMAS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 02/02/2022) 373055-22201-2022NE000001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

## EXTRATOS DE ACORDOS COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Nova Laranjeiras/PR - CNPJ: 9.955.587.648/0001-12, registrado sob Nº 116/2022, Proc.: 54200.002719/2013-81 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 20/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Fábio Roberto dos Santos - Prefeito de Nova Laranjeiras/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Castro/PR - CNPJ: 77.001.311/0001-08, registrado sob Nº 117/2022, Proc.: 54200.001709/2014-17 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Moacyr Elias Fadel Junior - Prefeito de Castro/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Carlópolis/PR - CNPJ: 76.965.789/0001-87, registrado sob Nº 120/2022, Proc.: 54200.000177/2017-35 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Hiroshi Kubo - Prefeito de Carlópolis/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de São Pedro do Iguaçu/PR - CNPJ: 9.955.587.648/0001-50, registrado sob Nº 127/2022, Proc.: 54200.001558/2014-99 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e José Aroldo Malvestio - Prefeito de São Pedro do Iguaçu/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Boa Esperança/PR - CNPJ: 76.217.017/0001-67, registrado sob Nº 133/2022, Proc.: 54200.001702/2014-97 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Joel Celso Buscarol - Prefeito de Boa Esperança/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Luiziana/PR - CNPJ: 80.888.688/0001-27, registrado sob Nº 135/2022, Proc.: 54000.181403/2019-98 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Wilson Antônio Tureck - Prefeito de Luiziana/PR.

## EXTRATOS DE ACORDOS COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Cezal do Sul/PR - CNPJ: 95.640.652/0001-05, registrado sob Nº 611/2021, Proc.: 54000.027931/2020-36 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 04/05/2021. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Mário Júnio Kazuo da Silva - Prefeito de Cezal do Sul/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Piraquara/PR - CNPJ: 76.105.675/0001-67, registrado sob Nº 1641/2021, Proc.: 54200.002717/2013-91 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 25/08/2021. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Josimar Aparecido Knupp Froes - Prefeito de Piraquara/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Indianópolis/PR - CNPJ: 75.798.355/0001-77, registrado sob Nº 2181/2021, Proc.: 54200.002552/2013-58 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 17/12/2021. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Juliano Trevisan Cordeiro - Prefeito de Indianópolis/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Nova Fátima/PR - CNPJ: 75.828.418/0001-90, registrado sob Nº 45/2022, Proc.: 54200.001944/2014-81 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 11/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Roberto Carlos Messias - Prefeito de Nova Fátima/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR - CNPJ: 75.462.820/0001-02, registrado sob Nº 65/2022, Proc.: 54200.001386/2014-53 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 11/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Francisco Antônio Boni - Prefeito de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Bom Jesus do Sul/PR - CNPJ: 01.612.443/0001-04, registrado sob Nº 95/2022, Proc.: 54200.002692/2014-15 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Helio José Surdi - Prefeito de Bom Jesus do Sul/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Campina da Lagoa/PR - CNPJ: 76.950.070/0001-72, registrado sob Nº 100/2022, Proc.: 54000.072898/2018-84 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Milton Luiz Alves - Prefeito de Campina da Lagoa/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Paraíso do Norte/PR - CNPJ: 75.476.556/0001-58, registrado sob Nº 105/2022, Proc.: 54200.001620/2014-42 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Carlos Alberto Vizoito - Prefeito de Paraíso do Norte/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Rancho Alegre/PR - CNPJ: 75.829.416/0001-16, registrado sob Nº 105/2022, Proc.: 54200.001756/2014-52 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 18/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Fernando Carlos Coimbra - Prefeito de Rancho Alegre/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Ibema/PR - CNPJ: 80.881.931/0001-85, registrado sob Nº 107/2022, Proc.: 54200.001896/2014-21 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Viviane Comiran - Prefeita de Ibema/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Tibagi/PR - CNPJ: 76.170.275/0001-53, registrado sob Nº 110/2022, Proc.: 54200.001389/2014-97 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Artur Ricardo Nolte - Prefeito de Tibagi/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Esperança Nova/PR - CNPJ: 01.612.269/0001-91, registrado sob Nº 111/2022, Proc.: 54200.001884/2014-04 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 19/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Everton Barbieri - Prefeito de Esperança Nova/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Quarto Centenário/PR - CNPJ: 01.619.104/0001-41, registrado sob Nº 113/2022, Proc.: 54200.001965/2014-04 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 20/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Wilson Akio Abe - Prefeito de Quarto Centenário/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Cândói/PR - CNPJ: 95.684.478/0001-94, registrado sob Nº 114/2022, Proc.: 54200.001369/2014-16 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 20/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Aldino Goldoni Filho - Prefeito de Cândói/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Iretama/PR - CNPJ: 76.950.088/0001-74, registrado sob Nº 122/2022, Proc.: 54200.001728/2014-35 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Same Saab - Prefeito de Iretama/PR.

Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Santa Inês/PR - CNPJ: 78.092.293/0001-71, registrado sob Nº 124/2022, Proc.: 54200.001554/2014-19 - Objeto: Implantação do Projeto Sala da Cidadania. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura. Assinatura: 26/01/2022. Robson Luis Bastos - Superintendente Regional e Bruno Vieira Luvisotto - Prefeito de Santa Inês/PR.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA  
DIVISÃO OPERACIONAL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 373029 - INCRA-BOA VISTA/RR

Número do Contrato: 138/2021.

Nº Processo: 54000.070409/2020-74.

Concorrência: Nº 1/2020. Contratante: SUPERINTEND. ESTADUAL DE RORAIMA-INCRA/SR-25. Contratado: 84.011.152/0001-15 - CONSTRUTORA ARAUJO EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 240 (dias corridos), com início em 25/10/2021, encerrando-se em 22/06/2022 e seguindo o cronograma reprogramado (nup sel 11502426) apresentado pela contratada. Vigência: 08/02/2021 a 03/02/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.228.806,80. Data de Assinatura: 01/02/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2022).

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS  
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo: 21218.000189/2019-83. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de nº 002/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: Armaseto Comércio e Serviços Ltda, CNPJ: 02.247.217/0001-26. Objeto: prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 002/2020, firmado originalmente em 30/01/2020, por 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas a natureza dos serviços constantes do Contrato Principal. Fundamento Legal: Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 12 (doze) meses. Nota de Empenho: 2022NE000004. Valor Anual Estimado é de R\$ 7.200,00. Vigência: de 31/01/2022 a 31/01/2023. Data da assinatura: 28/01/2022. Assinam pela Contratante: Glória da Cruz Queiroz - Superintendente Regional substituído e Fabricio Bezerra Rozeno - Gerente de Finanças e Administração substituído. Assina pela Contratada: Murilo Soares Faleiros - Procurador.

Processo: 21218.000058/2020-30. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 13440319/2020. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, CNPJ: 26.461.699/0377-77. Contratada: G Refrigeração Comércio E Serviços De Refrigeração Ltda, CNPJ: 02.037.069/0001-15. Objeto: prorrogação do Contrato Administrativo Conab nº 13440319/2020, firmado originalmente em 18/01/2021, por 12 (doze) meses, permanecendo inalteradas a natureza dos serviços constantes do Contrato Principal. Fundamento Legal: Art. 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) e Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Nota de Empenho: 2022NE000003. Valor Anual Estimado é de R\$ 96.110,88. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023. Data da assinatura: 14/01/2022. Assinam pela Contratante: Glória Da Cruz Queiroz - Superintendente Regional substituído e Fabricio Bezerra Rozeno - Gerente de Finanças e Administração substituído. Assina pela Contratada: Carlos Henrique Alves de Oliveira - Procurador.

